

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Determina que a Revisão Periódica de Segurança de Barragem seja de domínio público e os responsáveis ofereçam treinamento de segurança para as comunidades

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Altera o art. 10 da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, adicionando o seguinte § 3º:

“Art. 10 .....

.....

§ 3º A Revisão Periódica de Segurança de Barragem é de domínio público, devendo ser publicada no sítio eletrônico de seus responsáveis”.

**Art. 2º** Altera o art. 17 da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, adicionando o seguinte inc. XIV:

“Art. 17.....

.....

XIV – oferecer semestralmente treinamento de segurança para as comunidades que podem ser afetadas caso haja rompimento da barragem.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme a Constituição Federal de 1988 são bens da bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo. (art. 20 inc. IX). Ainda, compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais (art. 22 inc. XII). Ademais, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios (art. 23 inc. XI).

Contudo, infelizmente nossa legislação e fiscalização se mostrou insuficiente para evitar tragédias envolvendo mineração, como os casos de rompimento de barragens de Mariana e Brumadinho.

Assim, busca-se através deste projeto de lei atualizar a Política Nacional de Segurança de Barragens. Desse modo, a revisão periódica de segurança deve estar ao acesso de todo o povo brasileiro. Ainda, os responsáveis pelas barragens deverão oferecer a cada semestre treinamento de segurança para as comunidades que podem ser afetadas caso haja seu rompimento.

Nesta esteira, em prol de se conferir maior segurança a todos brasileiros e brasileiras que vivem em áreas próximas às barragens, requer-se respeitosamente o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2019

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**